



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 18/03/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 10/2025

Aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Renê Elias Rotta (presidente), Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Uander Fernandez Chavez e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 30/2025– JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: AVAI X FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

1.1 AVAI FUTEBOL CLUBE.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito com a mesma votação, condenar a E.P.D. Avaí Futebol Clube no artigo 191 do CBJD, aplicando a pena de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e em concurso material, condenar a pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no artigo 223 do CBJD. Totalizando a pena de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Atuou como representante do terceiro interessado, da E.P.D. Figueirense Futebol Clube a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.

2 – PROCESSO 34/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: CARAVAGGIO X BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

2.1 EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL)

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, absolver o denunciado. Prestou depoimento o denunciado Eduardo do Nascimento Souza, inscrito no CPF 218.867.288-79. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Eduardo Luiz.

2.2 ANDRÉ COLOMBO

DENÚNCIA: Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL)

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias, entendendo ser concurso formal absorvendo os artigos 258 B e 258, inciso II do

Handwritten signature



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CBJD, divergindo os auditores Victoria e Uander que entendiam por concurso material, aplicando 30 (trinta) dias de suspensão com fulcro nos artigos artigos 258 B e 258, inciso II do CBJD.

3 – PROCESSO 40/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: BRUSQUE x CHAPECOENSE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

3.1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 211, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito pela mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no artigo 211 do CBJD e impondo-lhe a interdição do estádio Augusto Bauer imediatamente, até que se cumpra todas as exigências que serão impostas pela Federação Catarinense de Futebol. Divergindo o auditor Uander que interditava o estádio e aplicava a multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) com base no artigo 211 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Igor Kruger, e funcionou como terceiro interessado, representando a Federação Catarinense de Futebol o Dr. Rodrigo Capella.

4 – PROCESSO 41/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: SANTA CATARINA x MARCÍLIO DIAS

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

4.1 LEVI ARAUJO OLIVEIRA

27/08/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos, reclassificar a denúncia para o artigo 250 do CBJD, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão. Divergindo os auditores Miguel e Victoria que condenava o denunciado a 04 (quatro) partidas com fulcro no artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD. Atuou na defesa do denunciado Dr. Mateus Smariotto.

M.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4.2 ROGELIO DOS SANTOS SILVA

DENÚNCIA: Artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD e do CBJD. Divergindo a auditora Victoria Bartell que aplicava 03 (três) jogos de suspensão e o auditor Uander que reclassificava para o artigo 254 do CBJD e condenava o denunciado a 04 (quatro) jogos.

5 – PROCESSO 42/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: AWAÍ x FIGUEIRENSE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

5.1 WAGNER PAULINO MIRANDA

DENÚNCIA: Legal: Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (CONCURSO MATERIAL).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão convertido em advertência com fulcro no artigo 258 e no artigo 243 F, condenar a 4 (quatro) partidas de suspensão. Atuou na defesa do denunciado a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.

5.2 THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA: Legal: Artigos 258, inciso II.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão convertido em advertência, com base no artigo 258, inciso II do CBJD. Atuou na defesa do denunciado a Dra. Lorena Guimarães Ferreira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

6 – PROCESSO 43/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: SANTA CATARINA x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

6.1 : SANTA CATARINA CLUBE

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito pelo mesmo placar, condenar a E.P.D a pena de R\$ 1000,00 (um mil reais) para cada ato, totalizando em concurso material a pena de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 213 inciso III do CBJD.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



RENÊ ELIAS ROTTA
Presidente da Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC